

Coordenadoria de Expediente
Of nº 0619/2019

Florianópolis, 4 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO SERGIO MOTTA
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0382.6/2019, que "Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, às Secretarias de Estado do Desenvolvimento Social e da Saúde, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

RECEBIDO EM 4/12/19
Deputado Sergio Motta
Gabinete 28

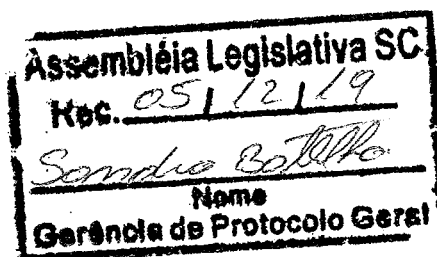
Maureen P. Koelzer
Maureen Papaleo Koelzer
Coordenadora de Expediente, e.e.



Ofício **GPS/DL/ 1522 /2019**

Florianópolis, 4 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0382.6/2019, que "Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 130/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 20 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1522/2019, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 1570/2019, da Secretaria de Estado Saúde (SES), e o Ofício nº 965/19, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0382.6/2019, que "Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade".

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM 23 / 1 / 2020

Flávia Correa
SECRETARIA-GERAL

Flávia Maria Cordova Correia
Matrícula: 7519

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Lido no Expediente	
002º	Sessão de 06/02/20
Anexar a(o) <u>PL 382/19</u>	
Diligência	<i>[Assinatura]</i>
Secretário	

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta



Ofd_130_PL_0382.6_19_SES_SDS_enc
SCC 13260/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350
Telefone: (048) 3664-8849, e-mail: cojur@saude.sc.gov.br



Ofício nº 1570/2019

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019

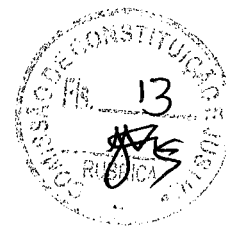
Senhor Diretor,

Por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, e em atenção ao Ofício nº 1573/CC-DIAL-GEMAT (SCC 13315/2019), referente ao Pedido de Diligência sobre o Projeto de Lei nº 0382.6/2019, que “Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade”, encaminhamos o Parecer nº 025/19 da Coordenação da Área Técnica da Saúde da pessoa com Deficiência e o Parecer 923/2019 desta Consultoria Jurídica, opinando positivamente sobre o assunto.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Felipe Barreto de Melo
Consultor Jurídico
COJUR/SES

Ao Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos - DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis - SC



PARECER n.º 923/2019

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

Ementa: SCC 13315/2019. Consulta sobre o pedido de diligência, ao Projeto de Lei nº 0382.6/2019, que "Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade". Atende ao interesse público. Ao GABS.

Chega nesta Consultoria Jurídica o Ofício nº 1573/CC-DIAL-GEMAT, contendo a consulta sobre o pedido de diligência, ao Projeto de Lei nº 0382.6/2019, que "Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade" para análise e manifestação.

Acompanha os autos o Parecer n. 025/19 emitido pela Coordenação da Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência.

É o relatório necessário.

Inicialmente, cumpre destacar que a análise de Projeto de Lei, por parte desta Pasta, limita-se ao interesse público da matéria a ser legislada e sua constitucionalidade.

Acerca do procedimento referente ao trâmite de diligência proveniente da ALESC, destacamos o Decreto nº 2.382/2014, que dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC; e

Não obstante, o mesmo instrumento normativo esclarece que é competência da Casa Civil - CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, a intermediação entre Executivo e Legislativo: “Art. 24. Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos”, razão pela qual esclarecemos que esta manifestação, deverá ser encaminhada ao referido órgão.



Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I—atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

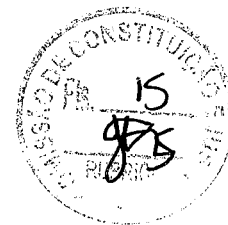
A proposta encaminhada para análise trata do uso da bengala verde como instrumento adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de identificação e visibilidade, tema pertinente à área da saúde.

A Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, por meio da Coordenação da Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência emitiu o Parecer n. 025/19, opinando:

(...) Não compete a Rede de Cuidados a Saúde da Pessoa com Deficiência a definição de cor ou símbolo que identifique deficiência em específico. Compete a Rede a implantação do que prevê as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Portarias 793 e 835 de 2012, e seus anexos, quanto a estruturação da Rede de Atenção, organizando no território a atenção a Saúde. Vale elucidar que existem projetos de Lei semelhantes em outros Estados, onde a ideia é conscientizar a população sobre as inúmeras dificuldades que uma pessoa com baixa visão tem, desde a prática de coisas simples, como reconhecer rostos, ler placas de sinalização, letreiros de ônibus, atravessar ruas, entre outras. Outra finalidade da matéria é evitar que pessoas com baixa visão sejam confundidas com cegos ou, até mesmo, com pessoas acometidas de problemas mentais, pelo fato de, muitas vezes, demorarem mais para se locomover ou para reagir a algumas situações. A cor verde foi escolhida como “verde de esperança”, de “ver-de-novo” ou “ver-de-outra-forma”. “A bengala verde é, portanto, instrumento de suma importância para orientação, mobilidade, identificação e inclusão social, bem como para a conscientização da sociedade”.

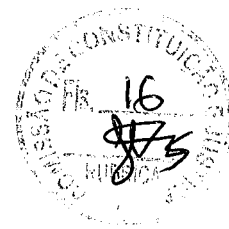
Desta feita, esta Consultoria Jurídica se manifesta juridicamente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 0382.6/2019, considerando-a constitucional e atende ao interesse público, pautada nos ditames legais supracitados.

É o parecer.

**Felipe Barreto de Melo
Consultor Jurídico
COJUR/SES**

De acordo com o parecer da COJUR.

**HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Serviços Especializados e Regulação
Coordenação da Área Técnica da Saúde da pessoa com Deficiência

Parecer 025/19

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.

SCC 13315/2019 referente ao ofício n 1573/CC-DIAL-GEMAT, "a respeito do Projeto de Lei nº 0382.6/2019, que "Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade".

Em resposta ao documento supracitado, informamos:

Não compete a Rede de Cuidados a Saúde da Pessoa com Deficiência a definição de cor ou símbolo que identifique deficiência em específico. Compete a Rede a implantação do que prevê as Portarias 793 e 835 de 2012, e seus anexos, quanto a estruturação da Rede de Atenção, organizando no território a atenção a Saúde.

Vale elucidar que existem projetos de Lei semelhantes em outros Estados, onde a ideia é conscientizar a população sobre as inúmeras dificuldades que uma pessoa com baixa visão tem, desde a prática de coisas simples, como reconhecer rostos, ler placas de sinalização, letreiros de ônibus, atravessar ruas, entre outras. Outra finalidade da matéria é evitar que pessoas com baixa visão sejam confundidas com cegos ou, até mesmo, com pessoas acometidas de problemas mentais, pelo fato de, muitas vezes, demorarem mais para se locomover ou para reagir a algumas situações.

A cor verde foi escolhida como "verde de esperança", de "ver-de-novo" ou "ver-de-outra-forma". "A bengala verde é, portanto, instrumento de suma importância para orientação, mobilidade, identificação e inclusão social, bem como para a conscientização da sociedade".

Porém, como já exposto acima, não compete a esta Área a definição de símbolo ou cor.

Atenciosamente,

Jaqueline Reginatto
Fisioterapeuta
Coordenadora
Matrícula 360.085-8-01
ATPCD/SUR/SES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 965/19

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 1574/CC-DIAL-GEMAT (processo digital nº SCC 13318/2019), proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0382.6/2019, que *“institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade”*, encaminhar Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 04/2019 (fls. 04/05), e o Parecer Jurídico nº 344/2019 (fls. 06/08), os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Maria Elisa da Silveira de Caro
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social.

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Florianópolis - SC



Parecer nº 344/19

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0382.6/2019, que “Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade”. Interesse Público Relevante.

I - DOS FATOS:

Cuida-se do Ofício nº 1574/CC-DIAL-GEMAT, procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, onde há a solicitação de análise e manifestação sobre matéria atinente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0382.6/2019, que “Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade”.

Instada a se manifestar, a Gerência de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos, através da Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 04/2019, assevera, em apertada síntese, a importância do projeto, conforme se transcreve:

Em atenção ao Ofício nº1574/CC-DIAL-GEMAT, acostado aos autos do Processo SCC13318/2019, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0382.6/2019, que “Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que:

Entendemos que é um tema que tem mobilizado muito nossa sociedade impulsionado por movimentos que ocorrem no Brasil e também na América Latina como o "Movimento Bengala Verde", e Grupo Retina São Paulo, apoiados por importantes instituições da área da deficiência visual, como a Organização Nacional de Cegos do Brasil e Associação Brasileira de Assistência à Pessoa com Deficiência Visual.

Ressaltamos que ao utilizar a bengala verde a pessoa com baixa visão não correrá o risco de passar por constrangimentos, os quais acontecem quando esta faz uso da bengala branca que é utilizada é o tipo de bengala utilizada por pessoas cegas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA



Esta Gerência de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos **se manifesta a favor do referido Projeto de Lei, considerando a bengala verde por pessoas de baixa visão como um instrumento de mobilidade, autonomia e inclusão social.**
(grifou-se)

É o breve relato dos fatos, passemos ao mérito.

II - DO MÉRITO:

Conforme assinalado pela Gerência de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos, a ação pretendida possui grande relevância social, considerando o uso da bengala verde por pessoas de baixa visão um instrumento de mobilidade, autonomia e inclusão social.

O parágrafo único, do artigo 1º identifica a pessoa acometida de baixa visão aquela que apresenta alteração, com restrição de acuidade visual menor ou igual a 20/200, e/ou inferior a 30% da visão do melhor olho, ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, mesmo com o uso de óculos adequados e após ter passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, e utilizado todos os recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual.

Convém acrescer, que a identificação adequada de pessoas com baixa visão através do uso da bengala verde vem sendo uma ferramenta de grande importância para essa parcela da população que no decorrer da vida apresentam perda da capacidade visual e, necessitam se adaptar a uma nova realidade, permitindo-lhes uma sucinta distinção e das pessoas totalmente cegas e seu uso é opcional.

III - DA CONCLUSÃO:

À vista do exposto, constata-se que a proposição contida no pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0382.6/2019, reveste-se de relevante interesse público.

À consideração superior.

Patrícia Dziedicz
Consultora Jurídica – SDS
OAB/SC 27.150



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS



INFORMAÇÃO GEPDI/DIDH/SDS nº 04/2019

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

Referência: Processo SCC 13318/2019 – Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0382.6/2019, que "Institui o uso da bengala verde meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumentação de orientação e mobilidade".

Senhora Consultora,

Em atenção ao Ofício nº 1574/CC-DIAL-GEMAT, acostado aos autos do Processo SCC 13318/2019, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0382.6/2019, que *"Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade"*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que:

Entendemos que é um tema que tem mobilizado muito nossa sociedade impulsionado por movimentos que ocorrem no Brasil e também na América Latina como o "Movimento Bengala Verde", e Grupo Retina São Paulo, apoiados por importantes instituições da área da deficiência visual, como a Organização Nacional de Cegos do Brasil e Associação Brasileira de Assistência à Pessoa com Deficiência Visual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS



Ressaltamos que ao utilizar a bengala verde a pessoa com baixa visão não correrá o risco de passar por constrangimentos, os quais acontecem quando esta faz uso da bengala branca que é utilizada é o tipo de bengala utilizada por pessoas cegas.

Esta Gerência de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos se manifesta a favor do referido Projeto de Lei, considerando a bengala verde por pessoas de baixa visão como um instrumento de mobilidade, autonomia e inclusão social.

Atenciosamente,

ROSEANE ZACCHI COLASANTE
Gerente de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos